



Lei N.º 3.572 de 16 de março de 1978

Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria da Indústria e Comércio.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) no Orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos de excesso de arrecadação provenientes de transferências federais.

Art. 3º - A classificação da despesa será feita pelo Decreto de abertura de crédito correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 1978.

Governador do Estado

Secretário do Governo

Secretário da Fazenda

Secretário do Planejamento

Secretário da Indústria e Comércio



Lei N.º 3.572 de 16 de março de 1978

Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria da Indústria e Comércio.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) no Orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos de excesso de arrecadação provenientes de transferências federais.

Art. 3º - A classificação da despesa será feita pelo Decreto de abertura de crédito correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 1978.

Governador do Estado

Secretário do Governo

Secretário da Fazenda

Secretário do Planejamento

Secretário da Indústria e Comércio